



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 015/2017-CGM**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica (Memorando nº 439/2017-PJ, de 25/05/2017).

**OBJETO ANALISADO:**

O 4º Termo de Aditamento (Valor) ao Contrato nº 042.2014.35.2.001, referente a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/hora de médicos para atendimento ambulatorial (neurologia/neurocirurgia), maternidade municipal, urgência e emergência – UPA, Regulação de Serviços de Urgência e Emergência – SAMU e Serviços de Verificação de Óbito no Município de Tucuruí (PA), atuando 24 (vinte e quatro) horas”, firmado com a empresa Mater Dei Serviços Médicos Eireli-EPP.

**EXAME:**

Ao realizar análise do 4º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Mater Dei Serviços Médicos Eireli-EPP foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial PP-CPL-001/2014-SEMS (Processo Administrativo nº 20140220-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 259/2017-SMS (de 02/05/2017) da Secretaria Municipal de Saúde Pública, assinado por seu respectivo Secretário Adjunto, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Valor;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

3°. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 259/2017-SMS (de 02/05/2017) e encaminhando-o para elaboração;

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 04/05/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico nº 086/2017-PJ favorável (assinado em 03/05/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 4º Termo de Aditamento de Valor ao Contrato nº 042.2014.35.2.001, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 439/2017-PJ (de 25/05/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

9°. Consta nos autos do processo o Memorando Nº 084 (de 26/05/2017) da Controladoria Geral do Município, assinado por seu respectivo Controlador, sobre a informação da análise ao Departamento de Contabilidade do Município referente ao 4º Termo de Aditamento de Valor do contrato nº 042.2014.35.2.001;

### **ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:**

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

foi detectada a ausência de outros instrumentos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso conseqüentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Mater Dei Serviços Médicos Eireli-EPP, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 05 de junho de 2017.

**Adhemar Medeiros Rios**  
Controlador Interno  
Port. nº 019/2017-GP